



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado de Saúde - PGE-SESAU

Termo de Contrato nº 847/2026/PGE-SESAU

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU** E APOIADO PELO **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE**, DE UM LADO, E, DE OUTRO, **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU** e apoiado pelo **Fundo Estadual da Saúde**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretária Executiva de Estado da Saúde, a **Sra. ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**, portadora do CPF/MF nº ***.904.***-**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017

CONTRATADA: **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ/MF nº 07.719.705/0001-02, estabelecida na Rua PIO XII, Nº 2144, BAIRRO SÃO JOÃO BOSCO - Porto Velho/RO - CEP 76.803-778, neste ato representado pelo proprietário Sr. FRANCINELE ALVES DE MIRANDA, portador do CPF/MF nº ***.880.***-** de acordo com os poderes que lhe foram concedidos (72597132 - fl. 11)

Considerando os motivos apontados no processo administrativo, o Termo de Homologação (72923799), as manifestação da Procuradoria Geral do Estado pelo Parecer nº 124/2025/PGE-SESAU (0057275690), Despacho PGE-SESAU (74391196) e o que mais constar nos autos n.0053.002493/2024-82, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e regido pelas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080/1.990, 8.142/1.990 e na Lei Complementar nº 101/2.000 e demais normas aplicáveis à espécie, observadas suas respectivas alterações, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DA VINCULAÇÃO:

1.0.1. Este contrato vincula-se ao Edital e seu adendo modificador (70907556), ao Termo de referência e seus anexos (70969757) e à proposta da CONTRATADA (73187496 ; 72479710 ; 72479749) referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial ostensiva armada e desarmada, independentemente de transcrição.

2. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

2.1. Objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial ostensiva armada e desarmada, com cobertura efetiva dos postos designados, visando atender às necessidades das unidades hospitalares Hospital Regional de Extrema - HRE; Hospital Regional de Buritis - HRB e Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia (CEMETRON), de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. Descrição Detalhada do Objeto

2.2.1. O Posto de Vigilância adotará as seguintes escalas de trabalho:

LOTE I – HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QTD	MESES	Valor Total Anual dos Postos
01	Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial Armada	Posto Diurno em escala 12x36	24015	2	12	R\$ 331.122,24
02	Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial Armada	Posto Noturno em escala 12x36	24015	2	12	R\$ 367.175,52
03	Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial Desarmada	Posto Diurno em escala 12x36	23949	1	12	R\$ 160.726,32
04	Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial Desarmada	Posto Noturno em escala 12x36	23973	1	12	R\$ 178.333,80
						R\$ 1.037.357,88

LOTE II – HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QTD	MESES	Valor Total Anual do Postos
01	Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial Armada	Posto Diurno em escala 12x36	24015	2	12	R\$ 331.122,24
02	Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial Armada	Posto Noturno em escala 12x36	24015	2	12	R\$ 367.175,52
						R\$ 698.297,76

LOTE III – CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEMETRON

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QTD	MESES	Valor Total Anual do Postos
01	Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial Desarmada	Posto Diurno em escala 12x36	23949	10	12	R\$ 1.643.991,60
02	Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial Desarmada	Posto Noturno em escala 12x36	23949	09	12	R\$ 1.641.666,96
03	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada	Posto Diurno em escala 12X36	24015	02	12	R\$ 330.784,56
04	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada	Posto Noturno em escala 12x36	24015	02	12	R\$ 366.801,12
						R\$ 3.983.244,24
TOTAL LOTES I, II e III						Valor R\$
Valor estimativo mensal:						R\$ 476.574,99
Valor estimativo anual:						R\$ 5.718.899,88

- 2.3. **Memória de Cálculo:**
- 2.3.1. **Hospital Regional de Buritis - (HRB)**
- 2.3.1.1. A unidade possui 02 (dois) pontos de acessos aos usuários para atendimento assistenciais distintos, a recepção geral para atendimentos de demandas ambulatoriais, observação 24h, hospitalização e o Pronto Socorro para os casos graves de urgência e emergência, por esses motivos, faz necessário os serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada em cada acesso.
- 2.3.1.2. Nesta senda, manifestamos a necessidade da contratação de mais um posto para atender a área externa, de acordo com o Projeto Arquitetônico HRB (0042939946) a unidade hospitalar contempla com aproximadamente Área Interna: 1.822,32m² e Área Externa: 7.764,75m², dispondo de dois portões para acesso de veículos a serviço da unidade, de servidores ou ambulâncias, com controle de abertura e fechamento dos mesmos, sendo 01 em horários definidos e 01 conforme necessidade de movimentação de entrada e saída de ambulância, abastecimento de oxigênio, veículos, funerária, e outros ao pátio do hospital.
- 2.3.1.3. Salienta-se ainda que em uma unidade hospitalar lida com todos os tipos de situações, como pacientes em surtos, familiares agressivos, vítimas de tentativa de homicídio, ameaças a equipe de servidores e colaboradores e outras diversas situações nas quais, a simples presença de um vigilante armado atua como agente inibitório de investidas contra a vida dos que estão nas dependências do HRB.
- 2.3.1.4. Amplia o poder de defesa, e isso se inicia na forma de intimidação proporcionada pelo segurança, com grande possibilidade de resolver o problema em menor tempo. Ajudar a proporcionar maior sensação de segurança aos servidores e colaboradores, além de trazer tranquilidade para que eles possam desenvolver bem suas funções, deixando a equipe mais confiante e produtiva.
- 2.3.1.5. Pelo exposto justifica-se a imprescindível Contratação **de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada e desarmada no Hospital Regional de Buritis — HRB.**

Item	Escala	Local do Posto Dentro da Unidade	Quantidade Postos (24 horas)		Forma de Execução por Posto	
			12 Horas DIURNO (segunda a domingo)	12 Horas NOTURNO (segunda a domingo)	Armada	Desarmada
01	12x36 horas	Recepção	01 vigilante	01 vigilante	X	
02	12X36 horas	Emergência e entrada para copa	01 vigilante	01 vigilante	X	
03	12x36 horas	Área externa/Acesso de ambulâncias	01 vigilante	01 vigilante		X
Totalizando três postos de 24 horas						

- 2.3.2. **Hospital Regional de Extrema - (HRE)**
- 2.3.2.1. Pelo tamanho da estrutura do Hospital, e pelo fluxo de pessoal, e pela necessidade de garantir a segurança nas instalações dos setores, promovendo a ordem e o controle de acesso aos prédios, tanto dos funcionários como dos usuários, garantindo um ambiente que atenuar ações inconvenientes e coibindo também ações de vandalismo, desta forma justificamos a necessidade de dois postos por turno.

Item	Escala	Local do Posto Dentro da Unidade	Quantidade Postos 24 horas		Forma de Execução por Posto	
			12 Horas DIURNO (segunda a domingo)	12 Horas NOTURNO (segunda a domingo)	Armada	Desarmada
01	12x36 horas	Guarita	01 vigilante	01 vigilante	X	
02	12X36 horas	Recepção	01 vigilante	01 vigilante	X	
Totalizando dois postos de 24 horas						

- 2.3.3. **Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - (CEMETRON)**
- 2.3.3.1. Informa-se que após reavaliação da SESAU-SESMT, através do Laudo de Dimensionamento (0050765180), chegou-se aos seguintes quantitativos de pontos dispostos desta forma:

Unidade: Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON						
Endereço: Av. Guaporé - Lagoa, Porto Velho - RO, 76812-329						
Item	Escala	Local do Posto Dentro da Unidade	Quantidade Postos (24 horas)		Forma de Execução por Posto	

			12 Horas DIURNO (segunda a domingo)	12 Horas NOTURNO (segunda a domingo)	Armada	Desarmada
01	12x36 horas	Guarita (nova) / Estacionamento pavimentado	01	01		X
02	12x36 horas	Recepção de Pacientes (PA)	01	01	X	
03	12x36 horas	Recepção Administrativa I (bloco antigo)	01	01		X
04	12x36 horas	Recepção Administrativa II (bloco novo)	01	01		X
05	12x36 horas	Estacionamento externo (Av. Guaporé)	01	01		X
06	12x36 horas	Corredor central	01	01		X
07	12x36 horas	Almoxarifado - Portão (bloco novo)	01	-		X
08	12x36 horas	Ronda - Externo	01	01		X
09	12x36 horas	Guarita (bloco novo)	01	01		X
Totalizando: 08 (oito) postos de 24 horas 01 (um) posto de 12 horas						

Centro De Medicina Tropical Do Estado De Rondônia CEMETRON - ANEXO (JBS);

Item	Escala	Local do Posto Dentro da Unidade	Quantidade Postos (24 horas)		Forma de Execução por Posto	
			12 Horas DIURNO (segunda a domingo)	12 Horas NOTURNO (segunda a domingo)	Armada	Desarmada
10	12x36 horas	Posto de entrada	01	01		X
11	12x36 horas	Posto de conexão com o Cemetron	01	01	X	
12	12x36 horas	Ronda - Externo	01	01		X
Totalizando: 03 (três) postos de 24 horas						

2.4. Da Classificação do Objeto

2.4.1. Entende-se que a aquisição enquadra-se em serviço comum, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto"

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

3.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.3. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

3.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.1.6. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.1.7. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

3.1.8. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

3.1.9. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

3.1.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.1.11. Nos termos do arts. 28 e 30 da Lei Federal 14.967/2024, *ipsis litteris*:

Art. 28. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV – ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V – não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação,

nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I – ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

§ 2º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante supervisor:

I – ter concluído o ensino médio; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou empresa ou condomínio edilício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada.

[...]

Art. 30. São deveres dos profissionais de segurança privada:

I – respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

II – exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

III – comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

IV – utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

V – manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º e as de vigilante supervisor;

VI – manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

§ 1º Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.

§ 2º Os deveres previstos neste artigo não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento

3.2. Do Local de Execução dos Serviços

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Extrema - HRE	Rua Abunã, 308 - Centro - Extrema de Rondônia. Tel.: (69) 3252-1502.
Hospital Regional de Buritis - HRB	Rua Vale do Paraíso, n.º 2340, bairro: Setor 03, Buritis - RO.
Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia	Av. Guaporé - Lagoa, Porto Velho - RO, 76812- 329

3.3. Prazo para Início da Execução dos Serviços

3.3.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura do contrato.

3.4. Do Recebimento dos Serviços

3.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

a) **Provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) **Definitivamente**, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

3.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.4.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

3.4.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.4.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

3.4.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

3.4.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

3.4.10.

4. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

4.1. Vigência Contratual

4.1.1. O contrato terá um prazo de vigência de 01 (um) ano a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/21, de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE e acordo entre as partes.

4.2. Convocação e Celebração do Contrato

4.2.1. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de **5 (cinco) dias** para apresentar os documentos necessários para a assinatura do contrato, informados no subitem 17.4.5, deste Termo de Referência.

4.2.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocado pela Secretaria de Estado da Saúde, é dado à contratada o prazo de até **5 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3. Formalização do Contrato

4.3.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/21.

4.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

4.3.4. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 4.3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.3.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.3.7. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.3.8. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 4.3.9. Na data da Assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- 4.3.10. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU-RO e firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- 4.3.11. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).
- 4.4. **Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (Decreto 28.874/2024)**
- 4.4.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.
- 4.4.2. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024. No caso concreto aplicar-se o Índice do (IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.4.3. **Da Repactuação:** A repactuação será analisada de acordo com a aderência à convenção coletiva de trabalho à qual a proposta da empresa está vinculada.
- 4.4.3.1. Conforme previsão nos art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.
- 4.4.3.2. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 4.4.3.3. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 4.4.3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 4.4.3.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.
- 4.4.3.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.4.3.7. De acordo com ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO a repactuação será analisada de acordo com a aderência à convenção coletiva de trabalho à qual a proposta da empresa está vinculada;
- TCU ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO
A aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;
- 4.4.4. **Do Reajuste**
- 4.4.4.1. O reajuste em sentido estrito, aplicado a contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.4.4.2. Tendo em vista, em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, não se deve aplicar o mesmo tipo de reajuste.
- 4.4.5. **Revisão**
- 4.4.5.1. Conforme previsão nos arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.
- 4.4.5.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4.5.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
 - II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
 - VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.
- 4.4.5.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;
- 4.5. **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**
- 4.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 4.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial. (TCU ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO)
- 4.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

- 4.6. **DO MECANISMO DE CONTROLE INTERNO**
- 4.6.1. Para fins de atendimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, o futuro contrato adotará como mecanismo de controle interno será o pagamento por Fato Gerador, seguindo as orientações do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.6.2. O Fato Gerador proporciona maior transparência nas relações entre contratante e contratada, estabelecendo critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento. Essa clareza facilita o acompanhamento do andamento dos serviços, permitindo à contratante identificar e direcionar recursos de forma mais eficiente.
- 4.6.3. Ao condicionar o pagamento à efetiva entrega de resultados, o Fato Gerador reduz significativamente os riscos trabalhistas e previdenciários para a contratante. Isso porque a contratada assume a responsabilidade pelo pagamento de seus funcionários, evitando que a contratante seja responsabilizada por obrigações trabalhistas indevidas.
- 4.6.4. O Fato Gerador se adapta às necessidades específicas de cada contrato, permitindo a definição de critérios personalizados para o pagamento. Essa flexibilidade garante que a contratante recompense apenas o trabalho que realmente agrega valor, otimizando os recursos e alcançando os objetivos desejados.
- 4.6.5. O Fato Gerador permite uma gestão mais eficiente dos custos com mão de obra exclusiva, proporcionando à contratante maior previsibilidade e controle sobre seus gastos. Essa modalidade facilita o planejamento financeiro e a tomada de decisões estratégicas relacionadas à alocação de recursos.
- 4.6.6. O Fato Gerador promove uma relação mais transparente e colaborativa entre contratante e contratada, baseada em critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento. Essa relação de confiança contribui para o sucesso do contrato e para a geração de resultados positivos para ambas as partes.
- 4.6.7. Em resumo, a escolha do Fato Gerador como mecanismo de controle interno para contratação com dedicação de mão de obra exclusiva oferece diversos benefícios para a contratante, tais como maior controle dos custos, mitigação de riscos, incentivo à produtividade e qualidade, simplificação dos processos administrativos e fortalecimento da relação com a contratada.

5. **DO PREÇO**
- 5.1. O valor total desta contratação é de até R\$ 5.718.899,88 (cinco milhões, setecentos e dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) , conforme **Termo de Homologação (72923799)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.
6. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**
- 6.1. Nos presentes autos há a Informação de Indicação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1547/2024 /SESAU-GEComp (Id. SEI nº 0053194573), indicada na Informação nº 4416/2024/SESAU-NPPS (Id. SEI nº 0053345187), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU-NPPS), informação essa que indica que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para as Unidades de Saúde Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia (CEMETRON), Hospital Regional de Buritys (HRB) e Hospital Regional de Buritys (HRB).			
Resposta ao:		Memorando 1547 (0053194573)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia (CEMETRON)	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	
	Hospital Regional de Extrema - HRE	2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.(FEDERAL)	
	Hospital Regional de Buritys - HRB	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.(FEDERAL)	

*Fonte: Informação nº 4416/2024/SESAU-NPPS (0053345187)

- 6.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.
- 6.3. **Vinculação com o Planejamento Estratégico**
- I - Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros.
- II - Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência.
- III - Meta => 5.3.6.7. Realizar a revisão de 100% dos contratos Administrativos e Contratos de Saúde PA 4009
- 6.4. **Plano Anual de Contratação (PAC)**
- 6.5. **Conforme a Declaração da PAS (71270978)**

Declaro, para os devidos fins, que a presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial ostensiva armada e desarmada, com cobertura efetiva dos postos designados, visando atender às necessidades das unidades hospitalares Hospital Regional de Extrema - HRE; Hospital Regional de Buritys - HRB e Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia (CEMETRON), de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

5.3.6.27	*O* Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos PA 4009	1.0000	%	Percentual de contratos revisados	de	Garantir a elevação da execução orçamentária dos contratos com cobertura contratual dos serviços administrativos e de saúde.	2034	4009	R\$ 270.289.504,00	Validada	Ordinário
----------	--	--------	---	-----------------------------------	----	--	------	------	--------------------	----------	-----------

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida pela Contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Fica condicionado ao pagamento à **comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior**, conforme **RE 1298647 / Plenário, 13.2.2025**.
- 7.3. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:
- Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 7.4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:
- a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**
- b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 7.5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor e o período da prestação do serviço;
- c) Identificação do número do processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 7.6. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
- b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;
- 7.7. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.
- 7.8. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 7.9. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- 7.10. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.11. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- | |
|---|
| $I = \frac{TX}{100}$ |
| 365 |
| $EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$ |
| I = Índice de atualização financeira; |
| TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; |
| EM = Encargos moratórios; |
| N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP = Valor da parcela em atraso. |
- 7.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 7.14. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.15. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 7.16. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no 98 da lei 14.133/21.

8.2. **A critério da autoridade competente**, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

8.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/21.

8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

8.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21).

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Para a prestação dos serviços de vigilância/ segurança patrimonial, cabe à Contratada:

9.1.1.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

9.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

9.1.3. A contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados.

9.1.4. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos:

a) Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato.

b) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

9.1.5. Indicar um supervisor/Responsável para realizar diariamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

9.1.5.1. Os supervisores/Responsável da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos alternados.

9.1.6. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

9.1.7. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.1.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

9.1.11. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.1.12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

9.1.14. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 20.1.9 anterior.

9.1.15. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

9.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

9.1.17. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.

9.1.18. Recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados.

9.1.19. Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos Vigilantes colocados no serviço.

9.1.20. Prever um quantitativo de pessoal necessário para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivos de férias, licença, etc.

9.1.21. Fornecer ao TRIBUNAL DE CONTAS, quando solicitado, cópias dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado no serviço.

9.1.22. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades.

9.1.23. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar para cada posto de serviço, os materiais e equipamentos de acordo com o estabelecido a seguir:

9.1.23.1. A contratada deverá disponibilizar nos locais em que haja dois ou mais postos a quantidade necessária de rádio de comunicação tipo HT, bem como, a quantidade de baterias e carregadores suficientes.

9.1.23.2. Fornecer ao vigilante colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica e deve estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT.

9.1.24. Substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da Contratante.

9.1.25. Apresentar as faturas todo último dia útil do mês relativo ao serviço prestado.

9.1.26. Dos bens patrimoniais e de consumo

9.1.26.1. É dever da Contratada, através de seus empregados, impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Unidade e somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável da CONTRATANTE e conterá, indispensavelmente: a discriminação do bem, o nº do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

9.1.27. Durante toda a execução do Contrato a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.28. A eventual empresa contratada deverá observar as normas regulamentadoras NR 6 (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) e NR 16 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS) do Ministério do Trabalho.

9.1.29. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.30. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

9.1.30.1. Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- Calça
- Camisa de mangas compridas e curtas
- Cinto de Nylon
- Sapatos
- Meias
- Quepe com emblema
- Jaqueta de frio
- Capa de chuva
- Crachá
- Distintivo tipo Broche

9.1.30.2. Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

9.2. Nas contratações que envolverem **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO)**, deverá ser incluída nas obrigações da contratada as previsões do art. 50 da Lei 14.133/2021 a seguinte cláusula:

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 50 da Lei nº 14.133/2021, comprovando periodicamente à Contratante a sua conformidade com as seguintes exigências:

- Regularidade Fiscal: A Contratada deverá manter a situação regular quanto aos tributos federais, estaduais, distritais e municipais, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, certidões atualizadas de regularidade fiscal que comprovem a adimplência de suas obrigações tributárias.
- Regularidade Trabalhista: A Contratada compromete-se a manter em situação regular suas obrigações trabalhistas, incluindo o recolhimento de contribuições sociais e de FGTS, apresentando, quando solicitado, as certidões ou documentos que comprovem o cumprimento destas obrigações, de acordo com o que preceitua o Art. 50 da Lei nº 14.133/2021.
- Comunicação de Alterações na Regularidade: A Contratada deverá comunicar prontamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo adotar, de imediato, as providências necessárias para regularização.
- Da Apresentação de Documentação: o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - Registro de ponto;
 - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - Comprovante de depósito do FGTS;
 - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.3. A responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021. *(TCU ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO)*;

9.4. A responsabilidade é exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por incorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado *(TCU ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO)*.

9.5. **DA CONTRATANTE**

9.5.1. A Administração obriga-se a:

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU.
- Disponibilizar instalações sanitárias.
- Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovadas.
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, no termo de referência e seus anexos (70969757), especialmente as contidas no item 25 e subitens, bem como outras previstas em lei.
- A contratada se compromete a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada acompanhar as comunicações ali constantes.
- Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado no SEI em nome da contratada.
- Caso a contratada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a contratada automaticamente notificada após o transcurso de dez dias corridos a contar do envio da notificação.
- Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- Aplica-se às sanções as disposições previstas nas disposições do Decreto n. 28.874/2024, no que couber.

11. **DA MATRIZ DE RISCO (ANEXO V)**

11.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo V do Edital (70907556) - Matriz de Riscos -, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.

11.2. Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

11.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

11.4. O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com

responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

20.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

11.5. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

11.6. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.7. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

11.8. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

11.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. Da inexecução do contrato:

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.3. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início ou durante o fornecimento dos serviços;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.4. Da Rescisão Contratual:

12.4.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 104 e 115 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 138 da referida lei;

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

14. DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 14.133, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

15.2. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

15.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESA/RO.

15.4. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.5. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/21.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

15.2 Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

15.3 O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

15.5 A contratante nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato por Unidade de Saúde quando for executada nas dependências da contratante e ainda nas Regionais de Saúde compatíveis com as Regiões de Saúde contempladas no contrato quando os serviços forem executados na sede da contratada, que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

15.6 A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

15.7 A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Contrato;

15.8 A contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela credenciada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

15.9 A avaliação será considerada pela contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;

17. DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado.

16.2 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

18. 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e horário do sistema.

Secretária Executiva de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINELE ALVES DE MIRANDA**, **Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/08/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, **Procurador(a) Diretor(a)**, em 19/08/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75187707** e o código CRC **40E289E1**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0053.002493/2024-82

SEI nº 75187707